

1 - EDITAL PARA: CESSÃO DE POSSE DE LOTES QUE ESPECIFICA – OU DEFINITIVO EM TEMPO COM A QUITAÇÃO - LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL "JOÃO DOMINGOS NETTO", MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS À ATIVIDADE COMERCIAL DO LOTEAMENTO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA.

1.1 – LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

- 1.2 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente REPARTIÇÃO:- Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- 1.3 Torna-se público para conhecimento dos interessados, que na Sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, sito à Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro, será realizada a licitação na modalidade Concorrência Pública, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, em conformidade também com art.26,§§ 3º, 4º, 5º e 6º, Lei Federal 6.766/1979. Processo Administrativo 36.686/2023, as cláusulas e condições deste edital;
- 1.4 Integram, este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) Laudo de avaliação nº 034/2023
 - b) Lei Municipal 9.529/2017
 - c) Croquis de localização

1.5 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Os envelopes contendo proposta para o(s) lote(s) e documentos para habilitação deverão ser entregues no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente Departamento de Compras e Licitações

Av. Coronel José Soares Marcondes, n° 1.200, Centro.

ENCERRAMENTO:	às 14:00 horas	dia 28 de agosto de 2023
ABERTURA:	às 14:15 horas	

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação destina-se à permissão de uso do espaço físico para:

CESSÃO DE POSSE DE LOTES QUE ESPECIFICA – OU DEFINITIVO EM TEMPO COM A QUITAÇÃO - LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL "JOÃO DOMINGOS NETTO", MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS À ATIVIDADE COMERCIAL DO LOTEAMENTO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA.



2.1.1 – DA VISITA AOS IMÓVEIS:

A visita ao(s) imóvel(is) **É FACULTATIVA**, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira. Esclarecimentos sobre os lotes poderão ser prestados pelo **Departamento de Patrimônio e Arquivo** nos horários de 08:00 às 17:00h, até o último dia anterior ao recebimento dos envelopes (item 1.5), pelos telefones: (18) 3902 4432 ou 3902 4433.

2.1.2 - <u>Tendo em vista a faculdade da realização da visita</u>, os licitantes que não a realizarem, não poderão alegar desconhecimento das condições do imóvel como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de decréscimo de preço em decorrência da compra do objeto deste certame;

2.2 - DA LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS E SEUS VALORES DE AVALIAÇÃO:

São 12 (doze) lotes localizados no "CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DOMING676 OS NETTO", situado nesta cidade, conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.

- 2.2.1 Serão desclassificadas propostas com preço inicial ABAIXO DO VALOR MÍNIMO PREVISTO, constantes da tabela acima.
- 2.2.2 Os lotes poderão ser identificados nos croquis constantes dos **Anexos I.**
- **2.3** Para utilização dos lotes acima mencionados, deverá o interessado tomar conhecimento e declarar ciência dos termos da Lei 9.141/2016, abaixo transcrita:

LEI Nº 9.141/2016

Autoriza o Município de Presidente Prudente a efetuar cessão de posse de lotes que especifica, localizados no Conjunto Habitacional "João Domingos Netto", mediante processo de licitação pública, destinados à atividade comercial do loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a efetuar a cessão de posse, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 Lei de Parcelamento do Solo Urbano -, artigo 26, inciso VII, mediante processo licitatório, dos lotes abaixo relacionados, localizados no Conjunto Habitacional "João Domingos Netto":
 - **I** matrícula nº 44.585, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 164,46 metros quadrados;
 - II matrícula nº 44.586, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 166,60 metros quadrados;
 - matrícula nº 44.587, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 160,07 metros quadrados;



- IV matrícula nº 44.588, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 162,26 metros quadrados;
- V matrícula nº 44.997, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 160,00 metros quadrados;
- **VI -** matrícula nº 44.998, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 160,00 metros quadrados;
- VII matrícula nº 44.999, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 160,00 metros quadrados;
- vIII matrícula nº 45.000, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 238,31 metros quadrados;
- **IX -** matrícula nº 45.414, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 191,17 metros quadrados;
- **X** matrícula nº 45.415, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 161,72 metros quadrados;
- **XI -** matrícula nº 45.416, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 162,98 metros quadrados;
- **XII -** matrícula nº 45.417, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 167,85 metros quadrados;
- **XIII -** matrícula nº 45.418, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 164,33 metros quadrados;
- **XIV** matrícula nº 45.844, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 275,10 metros quadrados;
- **XV -** matrícula nº 45.878, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 215,24 metros quadrados;
- **XVI -** matrícula nº 45.937, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 183,60 metros quadrados;
- **XVII -** matrícula nº 45.974, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 179,31 metros quadrados;
- **XVIII -** matrícula nº 46.047, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 222,62 metros quadrados;
- **XIX -** matrícula nº 46.530, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 195,71 metros quadrados;
- **XX -** matrícula nº 46.544, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 208,15 metros quadrados;
- **XXI -** matrícula nº 46.562, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 168,56 metros quadrados;
- **XXII -** matrícula nº 46.676, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 181,23 metros quadrados;
- **XXIII -** matrícula nº 46.711, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 304,43 metros quadrados;
- **XXIV** matrícula nº 46.784, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com área de 181,18 metros quadrados.
- **Art. 2º** Os lotes, objeto de cessão de posse de que trata esta Lei, destinam-se exclusivamente à edificação para uso em atividade comercial vicinal e de bairro, definidos pela Lei Complementar nº 153/2008, sendo admitido apenas 01 (um) lote por interessado.
- § 1º A cessão de posse será efetuada aos vencedores do certame licitatório, em caráter intransferível e inalienável, seja a que título for, exceto nos casos de sucessão hereditária e de dissolução matrimonial. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro do Imóvel ficarão a cargo do cessionário.
- § 2º O cessionário deverá efetuar pedido de aprovação do projeto de construção do imóvel comercial junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo máximo de 30 (trinta)



dias, contados da assinatura da escritura de cessão de posse e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação do projeto, dar início à execução da obra.

- § 3º O estabelecimento comercial deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto de construção pelo Município.
- § 4º O cessionário não poderá alterar a destinação do imóvel, que deve ser exclusivamente comercial, sob pena de revogação da cessão.
- **Art. 3º** Após o registro da desapropriação que o Município promove contra Espólio de Maria Alves da Silva e outros (feito n.º 0004519-62.2002.8.26.0482, Vara da Fazenda Pública), junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 26, inciso VII, da Lei Federal nº 6.766/1979, a posse decorrente da cessão converter-se-á em propriedade.
- **Art. 4º** O Município de Presidente Prudente fornecerá ao adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de cessão de posse, inclusive certidão negativa de débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.
- **Art. 5º** Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, inclusive que o cessionário deverá aguardar até o final do processo de desapropriação, pagamento pela área expropriada e registro da desapropriação para que receba a propriedade do lote.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de novembro de 2016.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

3 - DO TIPO DA PRESENTE LICITAÇÃO

3.1 - O tipo da presente licitação é o de MAIOR LANCE OU OFERTA para efeito de CESSÃO DE POSSE DE LOTES QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL "JOÃO DOMINGOS NETTO", tendo como base os valores da avaliação, em conformidade com a descrição contida neste edital.

4 - DAS PENALIDADES

- 4.1 A Recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em retirar o instrumento jurídico de transferência do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua homologação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de compra do imóvel;
- 4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;



- 4.3 Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do imóvel;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante à própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.4 A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade;
- 4.5 Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Para efeito de participação na licitação, os proponentes deverão apresentar em envelope fechado e lacrado, contendo em sua face, a identificação "ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS", nome da proponente, número do presente edital, data e hora do encerramento, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, os documentos abaixo citados;

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - O envelope Nº 1 – HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1.1 - Se Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade (xerox autenticado).
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (xerox autenticado).
- c) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

5.2.1.2 - Se Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.



- 5.3 Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3.1 A Aceitação dos documentos em cópias simples requer, no ato da habilitação, a apresentação dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Licitação;
- 5.5.7 Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues em conformidade com o **item 1.5 do edital**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, devidamente protocolados.

6 - DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas em via única, devidamente datilografada, sem emendas ou rasuras, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, acondicionadas em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo na sua parte externa, número do presente edital, nome e endereço completo do proponente e a indicação "ENVELOPE N° 02 PROPOSTA", a ser entregue em conformidade com o item 1.5 do edital;
- 6.2 Nas propostas, assinadas pelo representante legal do licitante, deverão constar:
- a) Indicação do número da Concorrência constante do preâmbulo deste Edital.
- b) Nome completo ou razão social, por extenso do proponente.
- c) Endereço completo do proponente.
- d) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.
- e) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.
- 6.2.1 Para cada licitante será permitida a apresentação de **APENAS UMA PROPOSTA POR IMÓVEL**.
- 6.2.2 Não serão admitidas propostas com valor inferior ao valor mínimo expresso no laudo de avaliação (item 2.2).
- 6.3 Os licitantes deverão anexar à proposta comercial, declaração de que se submetem a todas as cláusulas do instrumento convocatório;
- 6.4 Os licitantes poderão oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitações, por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta;
- 6.5 Não serão admitidas as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 6.6 Serão ainda desclassificadas as propostas que desatenderem as determinações estabelecidas neste edital.



7 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 Os envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes deverão ser entregues no recinto do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, situado à Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, em conformidade com o **item 1.5 do edital**, ou seja, até 15 (quinze) minutos antes do horário designado para a abertura do presente certame;
- 7.2 A abertura dos envelopes nº 01 DOCUMENTOS e nº 02 PROPOSTA, dar-se-á em conformidade com o item 1.5 do edital, em ato público, na sala de reuniões do Departamento de Compras e licitações, oportunidade em que reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações e os participantes, se houver interesse destes últimos para rubrica dos respectivos conteúdos;
- 7.3 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva;
- 7.4 É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
- 7.5 Após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes;
- 7.6 Após a abertura do **ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA**, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura.
- 7.7 As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica decrescente a partir do maior preço, à qual será atribuído o primeiro lugar.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, será exigido o credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo e número do documento de identificação do credenciado.

9 - DO JULGAMENTO



- 9.1 Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a maior oferta ou lance, em moeda corrente nacional, tendo como base o valor constante do **item 2.2** deste edital:
- 9.2 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 9.3 As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior desta Prefeitura;
- 9.4 À Autoridade superior da Prefeitura Municipal, cabe aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, anular o presente certame, total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revoga-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado;
- 9.5 As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas cuja proposta ofereça preço inferior ao mínimo estabelecido, valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou ofereça vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, sem prejuízo da Administração representar aos Poderes competentes, nos termos dos arts. 100 e requisitos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1.993 e 9.648, de 27 de maio de 1.998;
- 9.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente certame.

9.7. O licitante terá sua proposta desclassificada ainda quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para o imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas.
- c) Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel (item 2.2).
- d) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- e) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.
- f) Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

10 - DOS PAGAMENTOS

- 10.1 A cessão de posse do lote será realizada mediante **pagamento** aos cofres Municipais através de recolhimento de guia a ser emitido pela Secretaria de Finanças:
- 10.2 Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a Lei n $^{\circ}$ 9.529/2017, cujo teor acompanha este edital.



10.3 – Os pagamentos poderão se dar **À VISTA**, com quitação total, ou **A PRAZO**, mediante pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total à vista, e o restante em doze parcelas mensais, convertidas em UFM.

11 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - Sendo apresentado recurso, em qualquer das fases do certame, a Comissão de Licitações fixará nova data para fase seguinte, após julgamento dos mesmos, dando-se ciência por meio da lavratura de Ata ou através de publicação aos licitantes, consoante dispõe artigo 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

12 - DO CONTRATO

- 12.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de Anexo, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação.
- 12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, a critério da Administração do Município de Presidente Prudente.
- 12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando a proponente sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.
- 12.3. É facultado ao Município de Presidente Prudente, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao primeiro convocado, as proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições das suas propostas, ou revogar a presente concorrência consoante prevê a Lei federal nº 8.666/93.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente revogará ou anulará esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte;
- 13.2 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 13.3 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste certame;
- 13.4 A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, através de elementos especializados, promover diligências junto à licitante para verificar as informações prestadas relativas



à habilitação preliminar e propostas, com o fim de apurar a sua veracidade ou para dirimir eventuais dúvidas;

- 13.5 Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares do local onde estão os imóveis, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto ao mesmo;
- 13.6 Caso não haja expediente na repartição pública no dia da abertura da licitação, a mesma será transferida para o próximo dia útil subsequente;
- 13.7 A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;
- 13.8 Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- 13.9 Informações suplementares serão fornecidas pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, durante o expediente normal de trabalho, ou pelo telefone (0XX18) 3902 4411, 4412, 4444, 4456 e 4440.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de julho 2023.

EDSON TOMAZINI PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE